



**Certificação Digital
Imprensa Oficial**

Sua assinatura
reconhecida em qualquer
lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

Imprensa Oficial,
certificadora oficial
do Governo do Estado
de São Paulo.

www.imprensaoficial.com.br

certificação digital

SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

imprensaoficial



Resolução SGP - 25, de 21-9-2009

Autoriza a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - a receber, por doação e sem encargos, bens que especifica

O Secretário da Gestão Pública resolve:

Artigo 1º - Fica a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, autorizada a receber por doação e sem encargos, da Secretaria de Gestão Pública - CNPJ: 08.755.269/0001-90, 48 equipamentos para estúdio de recepção completo, no valor unitário de R\$ 41.287,00 perfazendo o valor total de R\$ 1.981.776,00 e 6 equipamentos para estúdio de geração completo, no valor unitário de R\$ 104.258,00, perfazendo o total de R\$ 625.548,00. O valor total dos equipamentos é de R\$ 2.607.324,00.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução são destinados à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Artigo 3º - A Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, adotará as providências necessárias, visando à regularização contábil e patrimonial.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**UNIDADE CENTRAL
DE RECURSOS HUMANOS**

Instrução Normativa - UCRH 2/2009

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e das Autarquias, quanto ao processo seletivo simplificado de candidatos visando à contratação por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, expede a presente instrução:

I - Os processos seletivos simplificados, de que trata a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias, serão regidos por edital específico de acordo com as normas estabelecidas na presente instrução, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, provas e facultada a análise de curriculum vitae.

II - Os Editais determinarão, de acordo com a natureza da contratação:

- a função ou atividade a ser exercida e, conforme o caso, pela especialização ou modalidade profissional;
- a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados;
- as condições para inscrição e contratação referentes à formação, experiência de trabalho e outras consideradas necessárias;
- tipo de seleção a ser aplicada, por intermédio de provas e/ou de análise de curriculum vitae;
- o tipo e conteúdo das provas, quando for o caso, bem como a forma de julgamento;
- os critérios de habilitação ou qualificação e os de classificação;
- se o processo seletivo será eliminatório e/ou classificatório;
- o prazo de validade do processo seletivo.

III - O edital do processo seletivo simplificado deverá estabelecer pontuações mínima e máxima.

IV - A análise do curriculum vitae far-se-á por sistema de pontuação, divulgado pelo edital, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação/qualificação, a especialidade, se for o caso, e a experiência profissional.

V - A inscrição no processo seletivo simplificado será feita pelo próprio candidato, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para sua contratação.

VI - Os candidatos serão convocados para as provas por edital, publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do qual constará o dia, hora e local das provas e da entrega do curriculum vitae, conforme o caso.

VII - O resultado final do processo seletivo deverá ser publicado pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD promotora do processo.

VIII - Publicado o resultado final, caberá ao órgão ou entidade promotora do processo seletivo convocar os candidatos para a anuência e contratação, respeitada sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

IX - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD, será responsável pela coordenação e andamento do processo, devendo ser constituída única e exclusivamente para este fim.

X - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD terá plena autonomia em suas decisões e deverá ser composta por servidores dos órgãos promotores, e outros profissionais que atendam às especificações da área de conhecimento e de experiência de cada contratação.

XI - A critério das autoridades de que trata o artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, poderá ser delegada a designação dos membros que irão compor a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD.

XII - A quantidade de membros e suplentes da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD respeitará a conveniência do órgão ou entidade contratante, devendo ser constituída de, no máximo, 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes.

XIII - São atribuições da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD:

- elaborar o edital do processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado;
- elaborar modelo de "Curriculum Vitae", definir os critérios de avaliação dos títulos e participar da avaliação;
- analisar e julgar os pedidos de revisão das provas e da avaliação dos títulos e decidir sobre os mesmos, durante o processo de seleção;
- responsabilizar-se pela divulgação e por quaisquer informações que sejam solicitadas, com relação ao processo seletivo;
- adotar as providências legais necessárias à contratação de empresa que se incumbirá da elaboração e correção das provas do processo seletivo, quando for o caso, atendendo os quesitos e normas que estabelecer o órgão/entidade contratante.

XIV - O Contrato por Tempo Determinado - CTD, deverá ser celebrado e extinto nos moldes dos Anexos I a VI, que fazem parte da presente Instrução.

XV - Ficam dispensados das disposições constantes nesta Instrução, os processos seletivos já realizados e que possuam candidatos classificados ou os que contenham os respectivos editais já publicados, com vistas à contratação por tempo determinado.

XVI - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

- Frente -



SECRETARIA/AUTARQUIA:	UO:
UNIDADE/ÓRGÃO:	UD:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CTD - Cargo Correspondente

O Contratante abaixo, devidamente identificado, no uso da competência conferida pela , expede o presente instrumento particular para CONTRATAR, nos termos do artigo 13, do Decreto nº 54.682, de 13 agosto de 2009.

CONTRATADO

Nome									
Registro Geral	DC	UF	Órgão Emissor	Data da Emissão	CPF	DC	Sexo	Raça e Cor	
Data de Nascimento	Estado Civil	Naturalidade		Nacionalidade	Ano de Chegada				
Ing. Serv. Públ. Est.	Escolaridade		Cargo Correspondente			Faixa/Nível			
PIS/PASEP	Filiação					Ano 1º Emprego			
Mãe:									
Pai:									

ACUMULAÇÃO

Cargo / Função-Atividade	Ato Decisório N°	D. O. E.

CONTRATANTE

ÓRGÃO/UNIDADE

Código UD	Denominação	Município
		Código:
		Denominação:
Código UA	Nome UA	Município
		Código:
		Denominação:
JORNADA DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA SEMANAL / HORÁRIO / VIGÊNCIA		
Jornada de Trabalho	Carga Horária Semanal	Horário
		Período Contratual
		De ___/___/___ a ___/___/___
		Data de Exercício
		Publicação no DOE
		___/___/___

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco	Agência	Tipo	Nº Conta / DC

Contratado		Contratante	
Assinatura		Carimbo e Assinatura	
Local/Data:		Local/Data:	

Anexo I

- Verso -

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CTD

Pelo presente instrumento de Contrato por Tempo Determinado - CTD, identificados e vinculados aos termos estabelecidos no anverso deste, ficam o CONTRATANTE e o CONTRATADO, este último, observada a área de atuação prevista, obrigados a cumprir, em todo o seu conteúdo, o disposto na Lei Complementar nº. 1.093 de 16 de julho de 2009 e no Decreto nº. 54.682 de 13 de agosto de 2009.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de .

CONTRATANTE

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATADO

NOME:

RG:

CPF:

1ª. TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF:

2ª. TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF: